



# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – www.recife.pe.leg.br

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015**

***Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de PAINEL nos Edifícios Residenciais e Comerciais no município do Recife para afixação de PLACAS em favor dos proprietários e dos corretores de imóveis.***

Art.1º - Torna-se obrigatório em todos os edifícios residenciais e comerciais a serem construído na Cidade do Recife, a instalação de PAINEL fixo, em material resistente a intempéries, de utilização exclusiva dos proprietários e dos corretores de imóveis devidamente autorizados, para fixação de PLACAS publicitárias de venda, permuta e locação de imóveis.

Art.2º – O PAINEL deverá ser fixado no interior dos edifícios, no tamanho não inferior a 1.00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado), e altura que permita plena visualização externa pelos transeuntes.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de edifícios com mais de 20 (vinte) unidades, ou de conjunto de blocos de edifícios, o painel terá tamanho de 1.20 m<sup>2</sup> (um metro e vinte centímetros quadrados).

Parágrafo Segundo - As placas a serem fixadas no Painel terão tamanho de 40.0 cm (quarenta centímetros) de altura por 30.0 cm (trinta centímetros) de largura.

Art.3º – Os efeitos desta norma incidem sobre os edifícios a serem construídos na cidade do Recife, com projetos aprovados.

Parágrafo Único – Os edifícios de que trata o caput deste artigo, só obterão o HABITE-SE após instalação do PAINEL, em respeito a essa Lei.

Art.4º - Os edifícios já construídos estão autorizados a instalarem o PAINEL, obedecendo aos dispositivos previstos no art.2º e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Os efeitos desta Lei não incidem sobre os condomínios habitacionais de propriedade da Municipalidade do Recife e cedidos como residência aos munícipes.

Art.5º - O descumprimento da presente Lei implicará notificação por parte da prefeitura para adequação da norma. Havendo continuidade da infração será aplicada multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até sua regularização.

**GABINETE VEREADOR WILTON BRITO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – [www.recife.pe.leg.br](http://www.recife.pe.leg.br)

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de maio de 2015.

Wilton Brito  
Vereador do Recife

## **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que o presente projeto de lei tem como fito principal ajudar a prefeitura no que tange ao comprimento do art.8º da Lei nº 17.521/2008, que prevê:

*“Fica proibida a instalação de anúncios em postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabinas e telefones públicos.”*

**CONSIDERANDO** que a falta de local apropriado para fixação de placas publicitárias para venda e locação de imóveis tem dificultado o trabalho do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 7ª Região/Pernambuco, em fiscalizar o exercício profissional da categoria, vez que tanto os corretores de imóveis, quanto os contraventores têm fixados suas placas em árvores e postes sem identificação;

**CONSIDERANDO** que a dificuldade de se cumprir a Lei nº 17.521/2008, sob o aspecto da não fixação de placas nos logradouros públicos, já que muitos condomínios não permitem que essas placas sejam apresentadas em suas faixadas;

**CONSIDERANDO** que a falta de painel tem trazido sérios prejuízos à sociedade, por estimular a facilitação e o exercício ilegal da profissão de corretor de imóveis, vez que não se torna mais possível a identificação do proprietário ou do profissional que está intermediando a transação imobiliária;

**CONSIDERANDO** o princípio da boa governança, que deve nortear os atos da administração pública e os interesses da sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar a cidade do Recife mais limpa e ordenada;

**GABINETE VEREADOR WILTON BRITO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – [www.recife.pe.leg.br](http://www.recife.pe.leg.br)

**CONSIDERANDO** a importância profissional do trabalho do corretor de imóveis para o crescimento das cidades;

**CONSIDERANDO** que a falta de local apropriado para fixação de placas publicitárias tem trazido prejuízo financeiro à Prefeitura da Cidade do Recife, aos proprietários e aos corretores de imóveis, que tiveram diminuição de seus negócios, acarretando prejuízo na arrecadação de impostos municipais, estaduais e federais;

**CONSIDERANDO**, ainda, os altos custos da Prefeitura com deslocamento semanal de veículos, e gastos com combustível, telefone etc e pagamento de salários de seus funcionários para retiradas de placas e material de publicidade fixadas nas árvores e postes da cidade, já que não existe local apropriado;

**CONSIDERANDO** que o intuito do poder público é facilitar o trabalho profissional digno do cidadão;

**CONSIDERANDO** que a norma jurídica deve atender aos interesses público e privado;

### **RESOLVE:**

Sugerir, aos nobres pares, que analisem e aprovem o presente projeto de lei, para que se possa adequar o cumprimento da norma jurídica às necessidades do corretor de imóveis e aos mais legítimos anseios da sociedade recifense, que precisam negociar seus imóveis e do trabalho desses profissionais para intermediar suas transações imobiliárias.

Recife, 18 de maio de 2015.

Wilton Brito  
Vereador do Recife

**GABINETE VEREADOR WILTON BRITO**